



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Jaguarari - BA

Quarta-feira • 03 de junho de 2020 • Ano I • Edição N° 452

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (N° 001/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JEORGE DA SILVA COSTA

<http://cmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 001/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI-

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 16.449.316/0001-03

RESOLUÇÃO Nº 001/2020.

De 01 de junho de 2020.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguarari, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, resolve:

1

Art. 1º. Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguarari, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º. Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o SDR pelo Presidente da Câmara, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões de Comissões da Câmara ficarão suspensas.

Av. João Reginaldo Sobrinho, s/n – Bairro - Padre Eugênio Possamay – (74) 3619-2173 Jaguarari - Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI-

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 16.449.316/0001-03

§ 2º O Presidente da Câmara determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o encerramento da determinação de isolamento social e a realização de sessões e reuniões dos órgãos da Casa sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Órgãos de Saúde do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I – as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, ressalvadas as hipóteses prevista no Regimento Interno da Câmara, assegurada a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II – o sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado;

III – encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irretratável;

IV – o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados serão registrados em ATA;

V – as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução;

VI – o SDR deverá funcionar em *smartphones* que utilizem sistemas operacionais *iOS* ou *Android* para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

Av. João Reginaldo Sobrinho, s/n – Bairro - Padre Eugênio Possamay – (74) 3619-2173 Jaguarari - Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI-
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 16.449.316/0001-03

VII – a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá *smartphone* previamente habilitado;

VII – o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretaria da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara;

IX – durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, responsável técnico para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

X - durante a sessão realizada por meio do SDR é dever do parlamentar providenciar conexão à Internet com capacidade suficiente para a transmissão segura e estável de áudio e vídeo, bem como aparelho *smartphone* com sistema operacional iOS ou Android.

Art. 4º. As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Câmara Municipal de Jaguarari, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas preferencialmente matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

Av. João Reginaldo Sobrinho, s/n – Bairro - Padre Eugênio Possamay – (74) 3619-2173 Jaguarari - Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI-

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 16.449.316/0001-03

Art. 5º A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso II do *caput* do art. 55 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 6º. A partir da divulgação da pauta de sessão realizada por meio do SDR, os Vereadores interessados poderão:

I - inscrever-se para a discussão e encaminhamento, indicando seu posicionamento contrário ou favorável à matéria;

II - apresentar emendas às matérias constantes da ordem do dia bem como requerimentos de índole procedimental;

§1º. As inscrições para o uso da palavra em sessão bem como encaminhamentos de Requerimentos e Emendas serão feitas por meio de e-mail institucional: cmjaguarari@yahoo.com.br

§2º Para fins de transparência e acompanhamento integral da tramitação, os e-mails recebidos na forma do parágrafo anterior deverão ser encaminhados para todos os Edis, que ficarão responsáveis pelo cadastramento dos respectivos endereços eletrônico junto a Secretária da Câmara.

§3º. Nos casos em que for necessário, a Mesa criará diferentes endereços de e-mail institucional para viabilizar, durante a realização da sessão por meio do SDR, a inscrição de oradores e o recebimento de requerimentos, emendas ou outros tipos de proposições acessórias às matérias constantes da ordem do dia.

Av. João Reginaldo Sobrinho, s/n – Bairro - Padre Eugênio Possamay – (74) 3619-2173 Jaguarari - Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI-
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 16.449.316/0001-03

§ 4º Os endereços de e-mail institucional que receberão proposições durante o funcionamento do SDR serão amplamente divulgados pela Secretaria da Mesa antes da primeira sessão deliberativa extraordinária realizada remotamente.

§ 5º Será obrigatório o uso do e-mail institucional correto para a apresentação válida das proposições e requerimentos.

Art. 7º. Havendo *quórum*, nos termos do Regimento Interno, a sessão será aberta no horário previsto e suspensa até que haja número para iniciar as deliberações, sendo encerrada imediatamente ao final da ordem do dia.

Parágrafo único. Ficará dispensada a leitura da ata da sessão anterior, que será publicada na página da Câmara Municipal na Internet antes do início da ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 8º. Para efeito de quórum de abertura da sessão e de início da ordem do dia, considerar-se-á como presença o registro do parlamentar na plataforma digital utilizada, mediante login, válido para todo o tempo da sessão.

Art. 9º. Para usar da palavra, cada parlamentar fará uso de seu próprio dispositivo móvel ou de computador com áudio e vídeo, em qualquer caso habilitados na plataforma de videoconferência designada neste ato para a realização das sessões.

Art. 10. Os diálogos realizados por meio do chat disponibilizado pela plataforma de videoconferência utilizada para transmitir o áudio e vídeo da sessão realizada por meio do SDR não integram a sessão e não farão parte da ATA, destinando-se exclusivamente à divulgação de proposições recebidas durante a sessão e de informações acerca do andamento dos trabalhos, por parte da Presidência da Câmara e da Secretaria da Mesa.

Av. João Reginaldo Sobrinho, s/n – Bairro - Padre Eugênio Possamay – (74) 3619-2173 Jaguarari - Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI-
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 16.449.316/0001-03

§ 1º Para viabilizar a comunicação por áudio e vídeo entre os participantes da sessão será utilizada a plataforma de videoconferência Zoom, disponível no endereço <https://zoom.us/>.

§ 2º A ferramenta disponível para pedir a palavra, presente na plataforma de videoconferência será utilizada exclusivamente para a formulação de questão de ordem ou requerimento.

Art. 11. O Presidente organizará os trabalhos de maneira a permitir a consolidação e a organização das informações recebidas pela Secretaria da Mesa e a possibilitar a devida ciência dos parlamentares sobre as proposições que serão submetidas à deliberação.

Art. 12. Nos casos em que se admita a apresentação de proposições por e-mail, somente serão aceitas as enviadas pelos e-mails institucionais pessoais de cada parlamentar, na forma do §1º do art. 6º, sendo obrigatório que o parlamentar indique a matéria tratada no campo reservado ao assunto do e-mail.

Art. 13. Caso a sessão seja interrompida em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a própria sala virtual disponibilizada pela plataforma de videoconferência ou a conexão da Mesa à Internet, o tempo de interrupção não será computado como tempo de sessão, salvo se houver votação em curso, hipótese na qual será o tempo de sessão será considerado para todos os efeitos, só podendo ocorrer o encerramento da votação e proclamação do resultado após o restabelecimento da comunicação.

Art. 14. Durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o Vereador suplente que vier a assumir o mandato prestará o compromisso regimental perante o Presidente da

Av. João Reginaldo Sobrinho, s/n – Bairro - Padre Eugênio Possamay – (74) 3619-2173 Jaguarari - Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI-

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 16.449.316/0001-03

Câmara pessoalmente ou por meio de videoconferência, sendo o ato acompanhado pela Secretaria da Mesa, que lavrará o respectivo termo.

Parágrafo único. A documentação necessária à posse, reassunção e afastamento de parlamentares poderá ser recebida por meio de correio eletrônico enquanto o SDR estiver em funcionamento.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguarari, em 01 de junho de 2020.

MÁRCIO JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
Presidente

JOSIMAR ZUZA DE ARAÚJO
Vice-Presidente

LOURIVAL ALMEIDA SANDES
Primeiro Secretário

ALBERTO FRANCO DE SOUZA MELO
Segundo Secretário

7

Av. João Reginaldo Sobrinho, s/n – Bairro - Padre Eugênio Possamay – (74) 3619-2173 Jaguarari - Bahia